

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

**Fundo Financeiro de Previdência do Estado
de Minas Gerais – FFP-MG**

GOVERNADOR DO ESTADO

Romeu Zema

PRESIDENTE DO IPSEMG

Luiza Hermeto Coutinho Campos

VICE-PRESIDENTE

Gerlaine Cristine Diniz Romero

CHEFE DE GABINETE

Núbia Teixeira da Costa

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

Diogo Soares Leite

GERENTE DE GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Áurea Vieira Gomes Alcântara

DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Bruno Volpini Guimarães

José Márcio Rodrigues

Lucca Daniel Rodrigues

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS - COINV**

Diogo Soares Leite

Felipe Afonso Costa

Solimar Assis

Bruno Volpini Guimarães

Geber Soares de Oliveira

Tuliana Macedo Vasconcelos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
CARACTERÍSTICAS	5
OBJETIVOS	6
CONDICIONANTES DA TRANSIÇÃO	6
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	7
CENÁRIO ECONÔMICO	8
MODELO DE GESTÃO	12
META DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	12
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS	12
ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	12
INFORMAÇÃO UTILIZADA NA GESTÃO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	13
OPÇÕES DE APLICAÇÃO MAIS VIÁVEIS E ALGUMAS CARACTERÍSTICAS	13
VEDAÇÕES MAIS IMEDIATAS	16
GESTÃO DE RISCOS	16
POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	17
PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES AUTORIZADAS E CREDENCIADAS	17
DISPOSIÇÕES GERAIS	17
REFERÊNCIAS	18

INTRODUÇÃO

Em consonância com Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021 que substituiu integralmente a Resolução CMN 3.922/2010, e Resolução CMN 4.695, de 27 de novembro de 2018 e a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011. O Fundo Financeiro de Previdência – Funfip, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 77, de 13 de janeiro de 2004, foi substituído pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG. Este, criado pela Lei Complementar Estadual nº 156, de 22 de setembro de 2020, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2023.

Em consonância com as regras de representação estabelecidas pela referida Lei Complementar, esta Política deve ser aprovada por um representante da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), por um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG-MG), e por um representante do Ipsemg, os quais são conjuntamente responsáveis pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Minas Gerais. De acordo com a Resolução CMN 4.963/2021, art. 4º, parágrafo 1º, a mesma pode ser revista e alterada durante o exercício de sua vigência, compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023, baseando-se principalmente nos critérios da referida legislação. Atualmente, a elaboração da referida Política de Investimentos está a cargo da Gerência de Gestão do FFP-MG, órgão que integra a Diretoria de Previdência do Ipsemg, conforme Decreto Estadual 48.293/2021, artigo 46º, inciso VI.

A apresentação desta Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão, gerência e acompanhamento dos investimentos e obrigações decorrentes dos RPPS. É empregada como instrumento para assegurar a consistência da gestão dos recursos em busca de equilíbrio e segurança econômico-financeiros. Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos neste documento, estabelecidos em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

CARACTERÍSTICAS

O RPPS do Estado de Minas Gerais foi instituído pelos seguintes normativos;

- 1) Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 (criou o Fundo de Previdência do Estado do Minas Gerais - Funpemg);
- 2) Lei Complementar nº 131, do 6 de dezembro de 2013 (extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpemg; autorizou transferência de seus ativos para o Funfip e criou o Fundo “*Complementar*” de Previdência de Minas Gerais – Prevcom-MG, regulamentado por Decreto Estadual 46.525/2014);
- 3) Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro do 2014 (instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; fixou o limite monetário máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (o teto previdenciário); autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação; e deu outras providências);
- 4) Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020 (altera Lei Complementar 64, de 25/03/2002; a Lei Complementar 132, de 07/01/2014; revoga a Lei Complementar 77, de 13/01/2004; e institui o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, o FFP-MG; e
- 5) Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 104, de 14 de setembro de 2020 (modifica o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelece regras de transição e dá outras providências).

OBJETIVOS

O objetivo desta Política é estabelecer os parâmetros e referências para a gestão dos investimentos do regime previdenciário existentes no Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG. Caso surjam novas situações de investimento, que devem sempre alcançar a meta atuarial, que vem sendo de 5,47% ao ano, as mesmas devem ser executadas com base nos parâmetros desta Política.

CONDICIONANTES DA TRANSIÇÃO

Em 06 de dezembro de 2013 o Funpemp foi extinto e seu patrimônio foi revertido naquele momento ao Funfip¹. Ao longo dos anos seguintes todos os ativos provenientes do Funfip que venceram ou, aos poucos foram liquidados, foram utilizados para pagar despesas previdenciárias.

Nesse sentido, atualmente restou apenas o Fundo Imobiliário BB Progressivo II. As cotas do mesmo foram adquiridas (em um percentual de apenas 0,30% do patrimônio do Funpemp) com base nos critérios da Resolução CMN 3.922/2010 que autorizava aquisição de até 5% daquele tipo de ativo, conforme autorização do Conselho de Administração do Funpemp (item previsto na Política de Investimentos daquele ano) e também conforme ata do Comitê de Investimentos, respeitando, portanto, a legislação vigente à época. Contudo, em face de características inerentes ao tipo de fundo, para fazer uso dos recursos financeiros nele aplicados, suas cotas têm que ser vendidas no mercado secundário com o uso de plataforma de negociação de ações e outros ativos afins. Dessa forma, tal procedimento necessita da existência de infraestrutura e expertise adequadas. Ressaltamos ainda que não tratamos essa situação como desenquadramento de recursos, vez que o mero atendimento a qualquer exigência legal pode levar o FFP-MG a incorrer em prejuízo financeiro. Sobre isso, inclusive, há amparo legal segundo disposto na Resolução CMN 4.963/2021, art. 2º, parág. 3º. Assim, o IPSEMG continuará a informar aos órgãos competentes a posse e o direito ao bem e monitorar o mercado com vistas à manutenção da adequada configuração do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG.

¹ MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 131, de 06/12/2013. Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, cria o Fundo Previdenciário de Minas Gerais - FUNPREV-MG - e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&nu m=131&comp=&ano=2013>. Acesso em 19/11/2021.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Segundo o Decreto Estadual nº 48.495, de 26 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, compete ao Comitê: participar do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimentos; analisar a conjuntura, os cenários e as perspectivas de mercado; avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e renovação dos ativos das carteiras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG; auxiliar a traçar estratégias de composição de ativos para alocação com base nos cenários vigentes; acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros; propor mudanças ou redirecionamento de recursos e avaliar os riscos potenciais da aplicação e de mercado.

Este comitê é formado pelo Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg, que o presidirá; por um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, preferencialmente da área financeira, indicados pelo Secretário de Estado de Fazenda; por um representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, preferencialmente da área orçamentária, indicados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Atualmente, o Comitê de Investimentos do RPPS-MG é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Previdência do IPSEMG: Diogo Soares Leite, que o presidirá;
- II - Representante da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais: Felipe Afonso Costa;
- III - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: Solimar Assis;
- IV - Suplente do Diretor de Previdência do IPSEMG: Bruno Volpini Guimarães;
- V - Suplente do Representante da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais: Geber Soares de Oliveira;
- VI - Suplente do Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: Tuliana Macedo Vasconcelos.

CENÁRIO ECONÔMICO

O ano de 2022 começou com grande expectativa, pela maioria dos países, de ajustarem suas economias após o abrandamento das ondas de Covid-19 que os assolaram. A maioria dos países elevou suas dívidas públicas para tomarem as principais providências no enfrentamento à doença. Contudo, outros problemas foram surgindo e agravaram o quadro econômico e social existente. Atualmente a maioria dos países estão elevando suas taxas de juros para conter a inflação provocada principalmente pela elevação dos preços dos itens relativos a energia.

Muitos gargalos decorrentes do fechamento de setores produtivos de diversos países, como a produção de insumos industriais e limitações para o transporte internacional de mercadorias em face do acúmulo de produtos e da elevação dos custos daquele serviço não foram totalmente superados.

A maior dificuldade para produzir e transportar alimentos agravaram as condições de muitos países emergentes, sobretudo países africanos. Houve deterioração das políticas alimentares em muitos deles e isso agravou o problema da fome. Adicionalmente, no fim de fevereiro o exército russo invadiu a Ucrânia e obrigou milhões de pessoas a se deslocarem de suas residências para outros países da Europa. Estados Unidos (*EUA*), vários países da União Européia (*UE*) e Reino Unido (*UK*) se opuseram à Rússia e apoiaram militarmente a Ucrânia. Além disso, implementaram uma série de sanções contra a Rússia. Aos poucos, este país se enfraqueceu no conflito e permitiu que a Ucrânia reagisse de forma significativa. Entretanto, o conflito ainda não acabou.

No curso da implementação das várias sanções aplicadas à Rússia o país não se intimidou e manteve a invasão à Ucrânia. Por isso, o Governo dos *EUA* pediu a várias de suas empresas que se retirassem do território russo e as mesmas atenderam Washington. Empresas de outros países também saíram da Rússia. Logo, sabedor de que os países da *UE* são grandes demandantes de petróleo e gás russos, restringiu-se sobremaneira o fornecimento de gás. A Alemanha, um dos principais países compradores, na medida em que foi muito afetada pela queda no fornecimento de gás, adquiriu junto ao Canadá o gás a base de hidrogênio (*GLP*), adquiriu também gás natural de países do oriente médio e repassou parte do produto a seus vizinhos de bloco como a Itália. Outros países do bloco europeu também se esforçaram para compensar a perda do gás russo. Ainda assim, o problema afetou os setores produtivos de muitos países europeus visto que, na medida em que o fim da primavera

se aproximou no hemisfério norte o frio começou a aumentar, e os governos precisam garantir energia suficiente para suas populações se protegerem.

O Reino Unido também foi afetado pela redução do gás russo. Desde então o preço da energia subiu muito naquele país e o Governo tem tomado medidas severas para ajustar sua economia.

A China, segunda maior potência econômica mundial, adotou uma posição de neutralidade sobre a invasão russa. Grande compradora do petróleo russo, a China foi afetada pelos problemas econômicos da *UE*, vez que possui intenso fluxo de mercadorias com aquele bloco. Adicionalmente, a China vem realizando ajustes em seu mercado imobiliário e também enfrenta problemas em seu setor produtivo decorrentes do aumento de casos de Covid-19 em algumas cidades. Tais fatores impactaram negativamente seu crescimento econômico. Nos últimos dias, em face de alguns protestos em cidades muito industrializadas, o Governo chinês promoveu alguma flexibilização no combate à Covid-19. A China é uma das poucas potências econômicas que atualmente não necessita elevar sua taxa de juros.

Os EUA, que desde o início do Governo do presidente Joe Biden em 2020, vem adotando políticas econômicas expansionistas para superar os problemas provocados pela Covid-19, recentemente iniciou a fase de ajuste de juros para conter a inflação. Contudo, dados de novembro demonstram que a atividade produtiva daquele país já responde às medidas tomadas pelo Federal Reserve (*FED*), de modo que o ciclo de aperto de juros não deve ser longo.

No Brasil, considerando que a Pandemia de Covid-19 provocou significativa deterioração de importantes indicadores econômicos, prejudicando o desenvolvimento econômico e social, é importantíssimo que o Produto Interno Bruto (*PIB*) volte a crescer de forma contínua. Não obstante, a grande questão do momento é a questão fiscal. O Governo Federal que está concluindo seu mandato preferiu aceitar o teto de gastos e procurou trabalhar dentro desta perspectiva. Para tanto, alterou ainda em 2021 a Lei dos precatórios federais com vistas a aumentar os recursos disponíveis para executar o orçamento de 2022. Já o Governo Lula, eleito em 30/09/2022, trabalha para superar o teto de gastos e atuar de forma mais intensiva no campo social.

Para tanto, a equipe de transição liderada pelo Vice-Presidente eleito, Dr. Geraldo Alckmin, vem atuando junto ao Congresso Nacional para aprovar um Projeto de Emenda à Constituição Federal (*PEC*) com vistas a estender o Auxílio Financeiro

de R\$ 600,00 de forma integral a todos os inscritos no referido programa federal durante todo o ano de 2023, no mínimo. A missão pode ajudar a combater problemas sociais como a fome, que se originou durante a Covid-19 e atinge mais de 30 milhões de pessoas no país, e também porque a injeção desses recursos na economia, estimados em cerca de R\$ 170 bilhões, pode alavancar a demanda agregada e estimula o setor produtivo.

Tais recursos, na medida em que forem sendo pagos, poderão gerar alguma pressão de preços. Nesse sentido, o Banco Central não deverá afrouxar a taxa básica de juros (hoje fixada em 13,75% ao ano) durante grande parte de 2023.

Além disso, o novo presidente e sua equipe deverão atuar junto ao novo Congresso Nacional visando alterar Leis Federais com vistas a ajustar a Legislação Federal para atuar da forma que julga mais adequada. Esse procedimento, caso se confirme, tende a gerar inicialmente alguma incerteza junto aos empresários e também junto ao mercado financeiro, vez que promove a transição de regras que estão sendo aplicadas para regras novas que passarão a ser observadas pela população. Esta situação, caso ocorra, deve se materializar principalmente no nível de investimentos privados, nos índices de ações e também no câmbio Real-Dólar (hoje em torno de R\$5,24 por Dólar). É importante lembrar que no primeiro quadrimestre do ano ocorre a exportação da safra agrícola, de forma que oscilações cambiais não são de todo ruim, salvo no caso de grande valorização do Real frente ao Dólar, a qual diminuiria o poder de negociação dos exportadores.

De qualquer forma, o novo governo deve agir de maneira mais firme no campo fiscal para demonstrar para o mercado seu comprometimento com os fundamentos econômicos. Nesse sentido, é muito provável que inicialmente restabeleça alíquotas de impostos como os que incidem sobre os combustíveis e não renove reduções de impostos de caráter temporário feitas nos anos anteriores para ter uma noção mais exata do volume de arrecadação que poderá ter para executar o orçamento federal de 2023. O ajuste deve passar também pela redefinição das alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, comunicações e outros reduzidos em 2021, e que afetou a arrecadação de muitos Estados. Novos incentivos fiscais, sobretudo com setores da indústria, devem ocorrer no âmbito de negociações estruturadas. Exemplo típico disso são os incentivos à indústria automobilística, que nos dois últimos anos tem sofrido bastante com a falta de chips para produzir seus carros. Contudo, baseado em entendimentos especializados, é muito importante que as empresas apresentem

alguma inovação tecnológica dos carros alvo do referido incentivo fiscal para que um bom acordo seja concluído.

No que diz respeito ao mercado financeiro, o mercado de renda fixa deve continuar a ser a grande opção de aplicação de recursos em face das taxas de juros um pouco mais elevadas. Quanto ao mercado de capitais, normalmente os índices de bolsa de valores refletem mais o ambiente de adaptação ao novo Governo Federal, em especial o Ibovespa o qual é o mais tradicional do país. No entanto, importantes índices acionários ganharam força no mercado de capitais e podem colaborar para o melhor desempenho do setor. Exemplo disso é o índice BDR, composto por empresas estrangeiras (a grande maioria empresas americanas), e previsto na Resolução CMN 4.963/2021, o qual pode receber aplicações em conjunto com os índices de ações de empresas brasileiras. Outros índices como o índice de ações da China e o índice de ações da Europa também podem ser importantes alternativas de investimentos.

A observação espúria nos permite acreditar que, na medida em que o país retomar o ritmo de crescimento econômico seguido da elevação do nível de emprego e da renda, os índices acionários nacionais tendem a ganhar força. Contudo, mesmo nos momentos de turbulência face à incerteza sobre a implementação de alguma medida governamental, a aplicação simultânea de recursos financeiros no índice Ibovespa e em algum índice de ações estrangeiro pode ajudar a impedir uma queda mais intensa de rentabilidade do investidor que realizar tal procedimento.

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário macroeconômico, que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para construção deste cenário, combinamos as projeções contidas no Boletim Focus de 02/12/2022 a fim de verificar as expectativas de mercado. Como a meta da rentabilidade do Instituto é indexada ao IPCA, atenção especial deve ser direcionada à curva de juros reais. A pesquisa Focus compila as projeções de economistas para as variáveis macroeconômicas para 2023:

- **IPCA (variação): 5,08%**
- **PIB Total (variação sobre ano anterior): 0,75%**
- **Câmbio (R\$/US\$): 5,25**
- **Selic (a.a): 11,75%**

De acordo com as projeções dos economistas e participantes de mercado, teremos um ano com juros em patamares ainda elevados, a inflação ainda tende a ficar ligeiramente acima do teto da meta e o crescimento do PIB deverá ser pequeno. Neste sentido, o investimento prioritário em títulos de renda fixa e fundos focados em CDBs e títulos públicos, deverá render acima da meta devido às projeções do Boletim Focus.

MODELO DE GESTÃO

De acordo com a Resolução CMN 4.963/2021, art. 21º, que substituiu integralmente a Resolução CMN 3.922/2010, há três possibilidades de gestão previstas: a gestão própria, a gestão por entidade credenciada e a gestão mista. Atualmente o FFP-MG possui um volume pequeno de recursos para o porte do RPPS do Estado de Minas Gerais (em torno de R\$50 milhões), e normalmente paga benefícios (pensão e aposentadoria) da ordem de R\$1 bilhão/mês. Adicionalmente, o FFP-MG não foi constituído sob a forma de Fundo de Previdência capitalizado (que extrai parte de seus recursos das aplicações no mercado financeiro). Assim, optamos por adotar o modelo de gestão própria dos recursos. Desse modo, a dinâmica de operacionalização do FFP-MG tem sido o recolhimento das receitas de contribuição previdenciária (patronal e dos servidores) e, logo em seguida, sua aplicação no pagamento dos benefícios previdenciários, o que caracteriza o FFP-MG neste momento como um fundo em que ocorre meramente encontro de contas.

META DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

IPCA + 5,47% a.a.

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS

Tal procedimento pode ser percebido na execução da tarefa de emissão do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR, cuja coleta dos dados para esse fim contempla os critérios apresentados nas Resoluções de investimento já citadas.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Tal estratégia, que é realizada por meio da gestão própria do FFP-MG, segue as técnicas tradicionais de gestão de recursos, respeitando as condições financeiras e legais nas quais se insere o Governo do Estado de Minas Gerais. Como já dito o

fundo tem mantido um pequeno volume de recursos, vez que o mesmo tem operado em regime de encontro de contas.

INFORMAÇÃO UTILIZADA NA GESTÃO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Alguns critérios e técnicas para aplicação de recursos podem ser:

- a) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- b) Tendência de comportamento das taxas de juros e produtos financeiros afins;
- c) Perspectivas do mercado de renda variável;
- d) Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- e) Projeções do fluxo de caixa.

OPÇÕES DE APLICAÇÃO MAIS VIÁVEIS E ALGUMAS CARACTERÍSTICAS

Para a eventual aplicação de recursos do FFP-MG, deve-se respeitar todos os critérios existentes na recém-publicada Resolução CMN 4.963/2021 e na Resolução 4.695/2018. Sobre a primeira existem alguns pontos que tornam mais desafiadoras as condições de aplicação de recursos financeiros e também proporcionam novas oportunidades de investimento.

Em relação às aplicações de renda fixa, principalmente Fundos de Investimento, Resolução CMN 4.963/2021, art. 7º, parág. 3º, inciso I, passou-se a exigir *Rating* para títulos e valores mobiliários (títulos de crédito privado) que compõem fundos de renda fixa, o que encarece o custo de montagem e manutenção dos mesmos, prejudicando sua rentabilidade.

O art. 21º, parág. 2º, inciso II, dispõe que as instituições administradoras de ativos de renda fixa (cotas de fundos de investimentos, títulos de renda fixa etc) detenham, no máximo, 50% dos recursos oriundos de RPPS sob sua administração. Este dispositivo legal pode dificultar a aplicação de recursos de algum RPPS, visto que em caso de alcance do limite previsto, a instituição pode se negar a atendê-lo.

O art. 7º, inciso IV, permite aquisição de Ativos Financeiros de Renda Fixa. Contudo, no art. 21º, parág. 2º, inciso I, a instituição que o vender deve possuir Comitês de Auditoria e de Riscos. E no art. 25º está que previsto que tais ativos, ou seja, Títulos e Valores Mobiliários, tenham *registro (de custódia ou liquidação) ou sejam custodiados em depositário central*, nos moldes do que ocorria com os ativos

custodiados na extinta Cetip.

Esclarecemos que tanto a exigência de Rating quanto a exigência de registro e custódia de ativos são muito oportunas no caso do disposto na Resolução CMN 4.963/2021, art. 7º, inciso IV, conjugado com o art. 15º. A opção de adquirir até 20% diretamente de ativos financeiros de renda fixa é bastante apropriada para a melhora da configuração da carteira de ativos do RPPS, não só para alavancar sua rentabilidade como também para garantir a estabilidade dos seus retornos diários.

Além das exigências já citadas, houve outras que podem ser absorvidas de forma mais tranquila pelos RPPS. Houve também mudança no rol de produtos financeiros disponíveis para aplicação. Dentre as principais mudanças e principais possibilidades de aplicação financeira que consideramos viável para o FFP-MG neste momento, podemos citar:

- Aplicação de até 100% (cem por cento) em cotas de (um ou mais de um) Fundo de Investimentos (*FI*) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundo(s) de Investimentos (*FICFI*), classificado(s) como de Renda Fixa. As carteiras do referido produto podem conter integralmente Títulos Públicos Federais (*TPF*) ou operações compromissadas lastreadas em *TPF*. A instituição administradora ou gestora do produto financeiro em questão tem que ter Comitês de Auditoria e de Riscos e o total de recursos de *RPPS* que a instituição administra não pode ultrapassar mais do que 50%.
- Até 60% (sessenta por cento) em cotas de (um ou mais de um) Fundo de investimentos (*FI*) e Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo(s) de Investimentos (*FICFI*), classificado(s) como *Fundo de Renda Fixa*, constituído(s) sob a forma de condomínio aberto (livres entrada e saída). A instituição administradora ou gestora do produto financeiro em questão tem que ter Comitês de Auditoria e de Riscos e o total de recursos de *RPPS* que a instituição administra não pode ultrapassar mais do que 50%. Neste caso, não há qualquer observação sobre a composição de suas carteiras. Em face da boa qualidade de produtos financeiros dessa natureza, acreditamos que as aplicações do FFP-MG podem ser feitas em *Fundos de Renda Fixa* cujas carteiras possuam amplamente *TPF* e títulos de crédito privado, considerando disposições legais, sendo os segundos somente aqueles com alto *rating*. Dada a elevada segurança dos títulos de crédito selecionados e inseridos nessas

carteiras, seus gestores sempre garantirão a melhor rentabilidade (algo em torno de 100% do CDI) e o menor nível de risco possível.

- Obs.: As definições Curto Prazo (CP) e Longo Prazo (LP) estão mais ligadas a 2 (dois) critérios, que são a tributação do fundo de investimentos e a configuração da carteira de ativos do fundo de investimentos. Nesse sentido, podemos dizer que:

a) Tributação de fundos de Curto Prazo: a alíquota de Imposto de Renda (*IR*) é 22,5%, e tal desconto ocorre no resgate de cotas ou semestralmente, incidindo sobre o valor do rendimento financeiro decorrente da aplicação;

b) Tributação de fundos de Longo Prazo: as alíquotas de *IR* são regressivas: 22,5% para resgates de cotas que ocorrem até 180 dias corridos, 20% para resgates que ocorrem de 181 a 360 dias corridos, 17,5% para resgates que ocorrem de 361 a 720 dias corridos, e de 15% para resgates por tempo superior a 720 dias corridos. Caso não haja resgate de cotas aplica-se a alíquota de *IR* de 15% sobre o rendimento financeiro da aplicação semestralmente.

Ainda sobre a tributação, ambos os fundos têm que tributar no resgate de cotas um percentual relativo ao Imposto sobre Operações Financeiras (*IOF*). Existe uma tabela regressiva de *IOF* (que vai de 1 a 29 dias corridos imediatamente após a aplicação) que incide sobre o valor das cotas resgatadas.

Adicionalmente, deve ser dito que os Fundos de Previdência enquadrados como RPPS e os Entes Estatais (estados e municípios, por exemplo) são imunes a impostos e, portanto, não pagam *IOF* e nem *IR*.

Sobre a configuração da carteira de ativos do fundo de Investimentos, é possível dizer que:

- 1) Carteira de ativos de fundos de investimentos de Curto Prazo: Possui ativos cujo prazo médio de duração (*duration*) é de 60 dias. O título de crédito de

maior prazo (ou que pode durar mais tempo) pode atingir no máximo 375 dias corridos. A rentabilidade das cotas tende a ser sempre estável, positiva e não muito expressiva se comparada com a variação diária do CDI, por exemplo.

2) Carteira de ativos de fundos de investimentos de Longo Prazo: Possui ativos cujo prazo médio de duração (duration) deve ser superior a 365 dias corridos. A rentabilidade das cotas tende a ser menos estável, mas dificilmente negativa, e mais expressiva se comparada, por exemplo, com a variação diária do CDI.

VEDAÇÕES MAIS IMEDIATAS

- Alocar mais de 15% (quinze por cento) dos recursos do RPPS em cotas de um mesmo Fundo de Investimentos (FI) ou de um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundo(s) de Investimentos (*FICFI*).
- Possuir mais de 20% (vinte por cento) das aplicações em cotas *de um mesmo FI ou FICFI*, do tipo *Fundo de Renda Fixa*.

GESTÃO DE RISCOS

A forma mais comum de avaliar o nível de risco dos ativos é por meio da observação de indicadores estatísticos como desvio-padrão, variância e VAR dos ativos, isoladamente ou em grupo. Tais indicadores são obtidos pela análise de dados dos ativos (rentabilidade, por exemplo), e nos proporcionarão valores numéricos do risco do ativo. Dentre os principais riscos, podemos citar o Risco de crédito (diz respeito à inadimplência); mercado (refere-se à oscilação do valor dos ativos); risco de liquidez (está ligado às condições de negociação dos ativos, quantidades ofertadas do produto, quantidade de compradores, grau de dificuldade operacional para vendê-los etc); risco legal (relaciona-se com as condições jurídicas em que os ativos são emitidos e negociados); risco de imagem (tem a ver com a credibilidade da instituição para operar no mercado e que pode comprometer a preferência pelo ativo); risco sistêmico (decorre do surgimento de algum problema não previsto na negociação ou manutenção do ativo, muitas vezes ligado ao ambiente econômico-financeiro), dentre outros.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

A presente Política de Investimentos estará disponível para consulta na Secretaria de Estado de Fazenda (SEF-MG) e no Ipsemg.

PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES AUTORIZADAS E CREDENCIADAS

No exercício de 2023, o processo de credenciamento será realizado com base no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos nº 01/2022. Atualmente, são oito instituições credenciadas, com base no último edital de credenciamento publicado em 2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2023, referente ao período transitório em que se encontra o RPPS, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. Os gestores responsáveis pelo RPPS deverão observar a legislação vigente e as diretrizes emanadas nesta Política de Investimentos, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controles dos recursos do Fundo.

REFERÊNCIAS

ATA DO COPOM. Brasília: Banco Central do Brasil, 251ª Reunião, dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom>>.

ALPER, Alexandre. EUA e UE tentarão evitar corrida por subsídios para produção de chips, diz fonte. MSN, 16 de maio de 2022. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/dinheiro/economia-e-negocios/eua-e-ue-tentar%C3%A3o-evitar-corrida-por-subs%C3%ADdios-para-produ%C3%A7%C3%A3o-de-chips-diz-fonte/ar-AAxkZc6?ocid=finance-verthp-feeds&cvid=7d545f9606b64f8ab09a04c0fff43db4>>. Acesso em 30 de maio de 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Focus- Relatório de Mercado, 02 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/02122022>>. Acesso em 07/12/2022.

BB Asset e Bloomberg. FOMC projeta 2023 com mais juros e menos crescimento. 15 de dezembro de 2022.

BLOOMBERG e BB Asset. EUA: inflação novamente abaixo do esperado. 15 de dezembro de 2022.

BLOOMBERG e BB Asset. EUA: Varejo abaixo do esperado. 15 de dezembro de 2022.

BRASIL. Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022>>. Acesso em 11/12/2022.

BRASIL. Resolução CMN nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cmn-n-4.963-de-25-de-novembro-de-2021-362755126#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20aplica%C3%A7%C3%B5es%20dos,Brasil%2C%20na%20forma%20do%20art>. Acesso em 11/12/2022.

CARAM, Bernardo; BRITO, Ricardo; AYRES, Marcela. Relator da PEC da Transição expande teto em valor equivalente a gasto com Bolsa Família por 2 anos. MSN, 6 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/dinheiro/economia-e-negocios/relator-da-pec-da-transi%C3%A7%C3%A3o-expande-teto-em-valor-equivalente-a-gasto-com-bolsa-fam%C3%ADlia-por-2-anos/ar-AA14Y6AC?cvid=8714a3336cd94a58bd2924a0612cdf73>>. Acesso em 7 de dezembro de 2022.

MARTIN, Nik. Como fica a economia chinesa após o fim da política "covid zero". MSN, 14 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/dinheiro/economia-e-negocios/relator-da-pec-da-transi%C3%A7%C3%A3o-expande-teto-em-valor-equivalente-a-gasto-com-bolsa-fam%C3%ADlia-por-2-anos/ar-AA14Y6AC?cvid=8714a3336cd94a58bd2924a0612cdf73>>.

Acesso em 15 de dezembro de 2022.

MINAS GERAIS. Lei Complementar nº 131, de 06/12/2013. Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, cria o Fundo Previdenciário de Minas Gerais - FUNPREV-MG - e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=131&comp=&ano=2013>. Acesso em 19/11/2021.

_____. Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020. Altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, institui fundos de previdência do Estado e dá outras providências. Acesso em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=156&comp=&ano=2020>. Acesso em 19/11/2021.

_____. Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 104, de 14 de setembro de 2020. Altera a Constituição do Estado, a fim de modificar o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelecer regras de transição e dar outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=EMC&num=104&comp=&ano=2020>. Acesso em 19/11/2021.

O GLOBO, Agência. Renda cai e famílias consomem parcela maior da poupança. iG Mail, 26 de maio de 2022. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2022-05-26/renda-cai-consumo-poupanca.html>. Acesso em 02 de junho de 2022.

REUTERS. Alckmin apresenta PEC da transição nesta quarta às 18h, diz líder do PT no Senado. Notícias AGRÍCOLAS, 16 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/333433-alckmin-apresenta-pec-da-transicao-nesta-quarta-as-18-h-diz-lider-do-pt-no-senado.html#.Y5yZbHbMLIV>. Acesso em 18 de novembro de 2022.

REUTERS. Banco da Inglaterra aumenta juros para 3,5% e espera mais altas. Notícias AGRÍCOLAS, 15 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/336223-banco-da-inglaterra-aumenta-juros-para-3-5-e-espera-mais-altas.html#.Y5yhNnbMLIW>. Acesso em 16 de dezembro de 2022.

REUTERS. Dólar tem queda acentuada frente ao real após dados de inflação dos EUA abaixo do esperado. Notícias AGRÍCOLAS, 14 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/335991-dolar-tem-queda-acentuada-frente-ao-real-apos-dados-de-inflacao-dos-eua-abaixo-do-esperado.html#.Y5yePHbMLIV>. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

WITTELS, Jack. Diesel dispara em Londres após UE apoiar veto a embarques russos. Yahoo! Finanças, 31 de maio de 2022. Disponível em: <https://br.financas.yahoo.com/noticias/diesel-dispara-em-londres-ap%C3%B3s-12221954.html>. Acesso em 03 de junho de 2022.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais****Comitê de Investimentos**

Aprovação - IPSEMG/COINV - 2022

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.

DESPACHO AUTORIZATIVO

Os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto N°48.495/22, aprova por unanimidade a Política de Investimentos 2023 do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG.

Bruno Volpini Guimarães

Gestor de Investimentos do RPPS-MG

Felipe Afonso Costa

Representante da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Solimar Assis

Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diogo Soares Leite

Presidente do Coinv

A Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Minas Gerais ratifica a aprovação da Política de Investimentos 2023.

Luiza Hermeto Coutinho Campos

Presidente do Ipsemg



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Volpini Guimarães, Membro suplente**, em 26/12/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Soares Leite, Membro titular**, em 26/12/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Hermeto Coutinho Campos, Presidente(a)**, em 29/12/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Afonso Costa, Superintendente**, em 29/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solimar Assis, Assessor(a)**, em 29/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58250464** e o código CRC **91E98BB4**.
